

ILMO. SNE. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUERITO NO S.P.I.

C E D I
1.278
281.2/75

D R E Z A D E :

Francisco Furtado Soares de Meireles
Inspetor de Índios P.1901 - 14.B



GENOCÍDIO

C E D I - P. I. B.
DATA 31, 12, 86
COD F7D00069

1a. DENÚNCIA: Tendo em vista o resultado a que chegou a Comissão de Inquerito, designada pela Ordem de Serviço n.53 de 25/06/63, do Cel. Moneyr Ribeiro Coelho, no Processo n.2.155 de 03/06/63, seria injusta a punição do servidor, contratado LUIZ GUEDES DE AMORIM, pois o mesmo procedera honestamente e em benefício do próprio Serviço. A anulação da suspensão não foi irregular, porquanto me achava como Diretor Substituto, em exercício naquela ocasião.

2a. DENÚNCIA: Não procede a leviana denúncia com referência ao desvio da importância de Ner\$600,00 (seiscentos cruzeiros novos) dos Índios Canoeiros. O fato já havia sido por mim esclarecido, à Comissão Parlamentar de Inquerito, a quem mostrei a documentação sobre o assunto e agora, junto ao presente para melhor elucidação do caso, cópias da mesma, muito embora possa ser feita uma diligência no local para comprovação da falsa acusação. Diante da documentação que apresentei ao Presidente da C.P.I., falecido Deputado VALÉRIO GALDAS MAGALHÃES, do então Território Federal do Acre, declarou-me que acompanhava minha atuação naquela região Amazônica, há muitos anos e sabia da minha honestidade e critério, tanto assim, que nem seria ouvido pela Comissão, o que de fato ocorreu. Como, pois, me acusam por desvio de verba?

Quanto à segunda parte da denúncia relativa aos Índios Pacas Novos, foi feita por mim, a viagem de inspeção, na qualidade de Chefe da S.O.A., aos Postos de Atração que assistiam aos citados Índios, tendo sido apresentado o relatório da referida viagem, acompanhado dos documentos de despesas e aquisições no montante de Ner\$450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), relatório esse que motivou, agora, um dos itens de responsabilidade administrativa do Inspetor Alberico Soares, que então chefiava a 9a. Inspecção Regional, por parte do Presidente da Comissão de Inquerito, Dr. Jilder Figueredo. Quanto aos medicamentos e mercadorias compradas para atender às necessidades mais urgentes dos Índios, foram deixados com o Inspetor Augusto de Souza Leão, que fez pessoalmente/

Adriano

entrega dos mesmos no referido Posto. Tanto o Inspetor Leão, quanto os missionários ali residentes poderão atestar o que afirmo. O contador / LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAUJO, também poderá, comprovar, uma vez que toda documentação, referente a essas aquisições, foram destruídas pelo incêndio do Edifício do Ministério da Agricultura, sem a menor culpabilidade do Serviço de Proteção aos Índios, como pretendem fazer crer.

3a. DENÚNCIA: Declara o Sr. JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, em seu depoimento referente a minha pessoa, ser eu conhecido pela minha / irresponsabilidade, no trato dos dinheiros públicos e que sou mestre / em químicas e ainda, exortador de documentos escusos em prestações de contas. Em itens posteriores, dessa defesa, esclareço as razões e motivos que levariam, não só a mim, mas a todos que se propruzerem a execução de trabalhos de semelhante natureza. Estando o Sr. MALCHER tão seguro no que afirma, porque, nas três Comissões de Inquerito anteriores e na atual, não apresentou provas?

4a. DENÚNCIA: Não é verdade, pois foram feitas diligências / por intermédio do auxiliar ENEU DE PAULA GONÇALVES, conforme relatório apresentado e que junto à presente defesa. Deixei de fazer pessoalmente a pacificação, em virtude de haver sido designado para a Chefia da / S.O.A., dando, no entanto todos os recursos e orientação ao auxiliar / ENEU DE PAULA, para os referidos trabalhos."

5a. DENÚNCIA: Não é procedente, em virtude de ter sempre / existido no Posto Pimentel Barbosa, toda a documentação referente à / aplicação de verbas na pacificação dos índios Xavantes, tanto assim, / que prestei esclarecimentos à Comissão de Inquerito, presidida pelo Dr. NIVALDO DE FREITAS, Dr. ADAIL CATUNDA, Dr. ALARÍCO VELASCO, e o contador / ROBERTO BORGES, que examinaram a escrituração do Posto, achando tudo na devida ordem. Quanto a um débito do pessoal e mercadorias ali existentes, que fui forçado contrair, em virtude da magnitude do trabalho de pacificação que estava realizando, foram todos considerados justos pela referida Comissão e o Sr. JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, quando Diretor, ordenou o pagamento dos mesmos e me designou para a Chefia da Sa. Ins- pectoria Regional em Rondônia, para fazer a pacificação dos Pacas-Novos. Além da pacificação dos Xavantes, índios famosos por sua bravura, dei- xei no Posto o melhor gado do SPI em número de 600 cabeças, da raça / GYR, uma grande cavalhada, campo de aviação, casa do Posto construída

(cont.)

Maria

de madeira de lei e coberta de telhas, engenho de cana para fabricação de açúcar e rapadura, casa de farinha, máquina para descascar arroz, grandes reçados e animais para os trabalhos no campo, caldeira com máquina a vapor e uma série de benfeitorias.

6a. DENÚNCIA: Os Postos Índigenas Caiabí e Mundurucú, nunca es- tiveram transformados em filiais da firma ARRUDA, PINTO & CIA, como qualquer diligência poderá comprovar. Quando lá cheguei já os encon- trol decadentes, pois dali havia sido retirado o Inspetor JOÃO BATISTA CHUVAS, amigo e compadre do ex-Chefo da I.R.2, Sr. JOSÉ MARIA DA GAMA/ MALCHER. Motivou a retirada do mesmo pelo Inspetor IRIDIANO AMARINHO / DE OLIVEIRA, uma visita feita pelo Dr. NOEL NUPELS ao mencionado Posto, da qual deu origem uma extensa reportagem, na revista "O CRUZEIRO", com fotos e dizeres que revelavam misérias, cujo título era-" O IMPERADOR/ CHUVAS". Entre outras coisas dizia que, enquanto o Inspetor levava vi- da de nababo, o estado de miséria e condições de vida dos Índios Mundy- rucús e Caiabís era o mais precário possível. Somente uma mentalidade/ doçntia, como a do Sr. JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, que nunca visitou um Posto Indígena, poderia achar aquilo uma maravilha!... Com o afastamen- to do Inspetor Chuvás, ficaram os Índios Mundurucús assistidos pela / Missão dos Franciscanos, o que aliás, já o vinha fazendo. Quanto aos / Caiabís, foram para o Posto, do mesmo nome, fundado por mim, no rio Te- les Pires, com a finalidade de prestar-lhes assistência, onde até hoje se encontram.

7a. DENÚNCIA: Pura infâmia. Posso invocar o testemunho de / quantos me conhecem e sabem como procedo junto aos Índios.

8a. DENÚNCIA: Não houve omissão de minha parte, porquanto não cheflava a 2a. Inspetoria Regional por ocasião do suposto massacre. Con- tudo, quando pacifiquei os Índios "Kaiapós", grupo "Menkronontís", no rio Iriri em 1.958, tive o cuidado de colher detalhes sobre a ocorrên- cia, ocasião em que esclareceram-me que não chegaram a sofrer nenhuma/ violência, pois o assalto que fizeram ao barracão da firma ARRUDA, PINTO & CIA, e de onde retiraram vários canhetes de cartuchos, pólvora, chumbo, e outras mercadorias, tiveram que abandona-las, em virtude de terem pres- sentirem digo presentido a aproximação dos perseguidores, pelos vigias / que deixaram em sua retaguarda. Retiraram-se, apavorados pelos tipos

União

que fôram disparados contra êles, certamente para o ar, pois nenhum d'êles foi atingido.

9a. DENÚNCIA: A parte referênte aos índios Xavantes está esclarecida na defosa constânte no item da 5a. denúncia. Com relação aos índios Pacaas-Novos, denúncias infundadas e não comprovadas, fizeram com que o Sr. MALCHER pedisse três (3) comissões de inquerito, seguidas, contra minha administração, tendo sido isentado e até elogiado pelas mesmas que estavam constituídas por elementos de alto gabarito do Ministério da Agricultura, como sejam Sr. CLARIMUNDO STOLTZ BAÍANA, que chegou depois a ocupar o cargo de Diretor da Divisão do Pessoal, Dr. ANTONIO / TRAJANO, atual Chefe da Secção de Direitos e Deveres do Ministério da / Agricultura e FRANCISCO ROSA, contador da Divisão de Obras. Não tendo, o apurado final, como era de esperar, sido do agrado do Sr. MALCHER, que achava, naturalmente, que as referidas Comissões, com suas odiosas e / fracas denúncias deveriam ter pedido uma punição para minha pessoa, mantem-se até agora, embora aposentado, interferindo-se em minhas atividades funcionais, numa demonstração cabal de sua maldade. Acontece que as Comissões eram constituídas por pessoas criteriosas e dignas, que não aceitaram as insinuações tórpes do inexpressivo e melancólico ex-Diretor MALCHER. A pacificação dos grupos de índios Pacaas-Novos, que levavam a morte e o terrôr ao longo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, intranquilizando ferroviários e colonos ali residentes, por si só, seria o suficiente para me redimir de qualquer pequena falha de ordem burocrática, na minha sempre dinâmica administração a frente de grupos de pacificações.

Malcher

10a. DENÚNCIA: Foi sempre necessário fazer-se êsses extôrnos e concertos em recibos por pessoas ignorâtes e pouco instruidos e modestos comerciantes do interior, localizados nos altos rios. Não fôra a nossa atividade eficiente, nas regiões produtoras, não teria o ex-Banco de Crédito da Amazônia S/A, recuperado prejuizos calculados em milhões de cruzeiros velhos, empregados nas áreas através de seus financiamentos.

11a. DENÚNCIA: Não houve cheque sem fundo. Houve apenas um cheque em garantia, emitido no ano de 1946, de TRÊS CONTOS DE RÉIS, que foi liquidado sem que houvessem reclamações sobre o mesmo, podendo ser feita sindicância na Agência do Banco do Brasil S/A, em Coiania, na conta/ de Podêres Públicos a fim de verificar se passei algum cheque sem a de

devida cobertura, ou mesmo em qualquer outra conta e bancos por onde tenha andado no exercício do meu dever funcional.

12a. DENÚNCIA: O êxito das pacificações na região do Xingú, levaram os seringalistas ali radicados a se dirigirem ao Presidente da Associação Comercial, em Belém e posteriormente em viagem empreendida a Brasília, pessoalmente solicitaram o apoio e a colaboração de Sua Excelência, Senhor Presidente da República, reivindicando essa incontínente aceita pelo Sr. Presidente que determinou ao seu Chefe da Casa Militar, General AMAURY KRUEL, que providenciasse um expediente ao Banco de Crédito da Amazônia, em Belém, autorizando o atendimento, através da rubrica "FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO SERINGUEIRO", Fundo êsse existênte para a finalidade de atendimentos de casos de naturezas diversas e de situações de emergência, como a que se apresentava. Ficou também estabelecido e constante do documento presidencial, que o auxilio ao prosseguimento das pacificações, seria de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS e o seu atendimento, através da Agência do B.C.A., em Belém. Todavia, apesar do documento emanado da Presidência da República, a direção do estabelecimento bancário - BCA -, alegou estar aquela rubrica, sem fundos, consequentemente, sem condições para atender a solicitação presidencial, muito embora considerassem a situação na bacia do Xingú, com os constantes assédios dos índios "Kaiapós", ser de calamidade pública. Assim sendo, é que chegaram a uma solução que foi a de o Chefe da Inspetoria, que somente nessa ocasião passou a tomar parte no assunto, assinasse um documento correspondente a importância determinada e que poderia ser avaliado pelos seringalistas interessados na solução do problema, o que efetivamente ocorreu, isto enquanto o "Fundo de Assistência ao Seringueiro", não dispuzesse de cobertura para o resgate do compromisso por nós assumido. Posteriormente, em virtude da mudança da presidência do estabelecimento bancário, no evento da revolução de 1964 o processamento referente ao caso, ficou estacionário e posteriormente submetido a cobrança em obediência a determinação da nova Diretoria. Entretanto, esclarecido o assunto, o novo Presidente do BCA, atualmente B.A.S.A., encaminhou uma exposição ao Sr. Ministro da Fazenda, que por sua vez, de posse dos esclarecimentos, determinou a abertura do crédito da importância de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS (cr\$3.000.000), a fim de liquidar a dívida por mim contraída com o aval dos seringalistas. O fato mais importante é que /

contesta
de maneira categórica, a calúnia a mim atribuída pelo Sr. MALCHER, quando afirma que descontei promissória de minha emissão no Banco de Crédito / da Amazônia S/A., avalisada por sorringalista, é exatamente, a maneira como foi aplicada a mencionada importância. As aquisições de mercadorias, combustíveis, medicamentos e outras utilidades necessárias aos trabalhos de pacificação, foram feitas, parte em Belém e parte na cidade de Altamira e os respectivos pagamentos eram efetuados pela própria Agência do BCA, em Belém, mediante a apresentação das faturas, devidamente visadas.

13a. DENÚNCIA: Um comerciante ambulante, em viagem aos altos rios, foi até a localidade onde índios Corotiros, do Posto Indígena do mesmo nome, trabalhavam na colheita da castanha. Aproveitando a ausência do auxiliar do SPI, que por motivo de saúde, havia viajado a sede / do Posto, persuadiu os índios a lhe vender uma determinada quantidade / de castanha, que por equívoco no depoimento que prestei a essa Comissão de Inquerito, mencionei TREZENTAS caixas de castanha, quando na realidade eram apenas DUZENTAS e que corresponde a SETENTA E CINCO (75) HECTOLITROS, aproximadamente. A pequena e insignificante quantidade de castanha ao contrário do que afirmou o Sr. MALCHER, não fora vendida duas vezes e nem sequer uma vez. A queixa dada à Justiça Federal foi formulada pela Chefia da 2a. Inspeção Regional, através do seu advogado. Ação essa, que até a presente data se encontra naquela vara Federal.

14a. DENÚNCIA: Como membro da Comissão de Inquerito para a 5a. Inspeção Regional, concordei com o Sr. NILO VELOSO, Presidente da mesma, com que fosse vendida uma ponta de gado para ultimar o pagamento de um caminhão Chevrolet, de muita utilidade além e que até agora presta serviço naquela Regional. A concordância com o Sr. NILO VELOSO, baseou-se / também no fato do caminhão ainda não se encontrar totalmente pago, ameaçando a firma vendedora, inclusive, de reaver judicialmente o referido veículo, pois, havia, além de tudo, um cheque por garantia sem a devida cobertura emitido pelo ex-Chefe daquela Inspeção Sr. JOSÉ FERNANDO DA / CRUZ, que alega em seu depoimento que nós, membros da C.I. "vendemos gado sem possuímos qualidades para isso". A venda processou-se inteiramente dentro da lei conforme se esclarece pelo recente parecer do Sr. / Consultor Geral da República, Sr. ADRIALDO MESQUITA, exarado em processo de vendas de pinheiros, pertencentes ao PATRIMÔNIO INDÍGENA, publicado

8

no D.O. de 24/08/1965, pagina 8562. E tambem no despacho do Sr. Juiz da 1a. Vara Deferal, Dr. JOSÉ BOLIVAR DE SOUZA, referente a venda de gado pelo Sr. WALTER BORDA e publicado no Diário da Justiça, pagina 3.310 de 13/10/1967. Fundamentaram-se os Senhores Procuradores Dr. ADROALDO MESQUITA e Dr. JOSÉ BOLIVAR DE SOUZA, nos poderes que na época nos conferiam a Legislação que regia o S.P.I.

15a. DENÚNCIA: Reafirmo o que disse em depoimento prestado a essa Comissão de Inquerito, ressaltando, apenas, a fim de evitar má interpretação quando do julgamento, que não contratei o Sr. WLADIRSON O. PENA, mas sim, que havia um contrato, elaborado e lavrado pelo Assessor Jurídico da Inspeção e com a assistência da Chefia, entre a 2a. Inspeção Regional e o mencionado Senhor. O contrato não previa o corte de DUAS MIL TORAS, mas sim, DUAS MIL ÁRVORES, a razão de SETE CRUZEIROS NO VOS, por unidade. O referido senhor abateu, durante o período da vigência do contrato, apenas DUZENTA E CINCOENTA árvores, aproximadamente, e somente retirou da reserva indígena TREZENTAS E UMA toras. Efetivamente a Chefia recebeu, após noventa dias da assinatura do contrato, a importância de R\$2.800,00 novos, que empregou totalmente, no pagamento dos honorários atrasados do Advogado da I.R.2 e de contratados, que também se encontravam em atraso. Há, na Sede da 2.ª Inspeção Regional, uma escrituração em conta corrente, inclusive os recibos comprobatórios, que atestam a honestidade da transação e a lisura na aplicação do adiantamento feito à Chefia.

16a. DENÚNCIA: Não houve desvio de verba de Cr\$3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS), porquanto foi aplicada na legalização, reivindicação e demarcação das terras dos índios Xerôntes, conforme poderá ser comprovado na repartição de terras denominada "IDACO" - INSTITUTO / DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE COIAZ -, bem como o recibo passado pelo Advogado, Dr. HAROLDO DE BRITO GUIMARÃES, do qual faço anexo a 5a. via. Atualmente o Dr. HAROLDO exerce as altas funções de Consultor Jurídico da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, onde poderá ser consultado e a glosa da prestação parte do Tribunal de Contas da União, decorreu do fato da aplicação da importância ter sido feita somente na regularização das terras daqueles índios, quando se destinava a outras Inspeções Regionais, porém para as mesmas finalidades. Todavia, justifico o meu procedimento na aplicação da verba, por considerar a Legislação do

M. L. S.

demarcação daquelas terras de vital importância, visto que éra premente a situação, com o assédio constantes de elementos interessados em se apossarem das mesmas, o que viria trazer uma posição angustiante aos Xerêntes, conforme processo do S.P.I. sobre o assunto e que mereceu aprovação do Consultor Jurídico, Dr. DALMO DE ALMEIDA.

17a. DENÚNCIA: Primeiramente esclareço que prestei contas, dentro do prazo regulamentar, da verba de Ner\$30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS NOVOS). Entretanto, em virtude do incêndio verificado no Edifício do Ministério da Agricultura, em Brasília, onde funcionava a Diretoria do SPI, fôra totalmente destruída pelo fogo, desconhecendo o motivo por que a seção competente da Diretoria, não as encaminhou ao Tribunal de Contas. No entanto, em virtude dessa Comissão de Inquerito exigir provas concretas referentes ao encaminhamento, providenciei junto a 2a. / Inspeção Regional, que me fôsse fornecida as has. vias. De posse das mesmas e através do protocolo do Tribunal de Contas da União, dei entrada nos documentos, onde se encontram para julgamento, e cujo processo / tomou o nr. T.C.13.232/67, ofício s/nº, entrada no Tribunal de Contas / em 30/11/67, encaminhado à 2a. Diretoria de Tomadas de Contas..

18a. DENÚNCIA: Infelizmente, apesar dos inúmeros esclarecimentos e motivos justificáveis da aplicação da verba de Ner\$3.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS NOVOS) algo (TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS), na regularização das terras dos Xerêntes, está sendo providenciado expediente para que sejam descontados nos meus vencimentos, parcelas destinadas ao recolhimento da mencionada importância, o que reputo profundamente injusto, porquanto os índios Xerêntes estão já agora com suas terras legalizadas.

19a. DENÚNCIA: Com referência aos Ner\$30.000,00 (TRINTA MIL / CRUZEIROS NOVOS), já está esclarecido no item da 17a. denúncia. Quanto aos Ner\$16.500,00 (DEZESEIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS), esclareço que a comprovação em has. vias e em fotocópias, foram entregues pessoalmente pelo Dr. JOSÉ LUIZ CLEROT, no Gabinete do Sr. Ministro do Interior. A prestação de contas, propriamente dita, encaminhadas à Diretoria do S. P. I., em Brasília, a exemplo do que ocorreu com a de / Ner\$30.000,00, foi destruída pelo fogo, muito embora as houvesse remetido no tempo previsto, para posterior encaminhamento ao Tribunal de /

Contas da União, fatos êsses que motivaram a minha prisão administrativa, por alcance.

AINDA SÔBRE O DEPOIMENTO DO SR. JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, CONSTATANTE DAS FÔLHAS NRS. 837 e 838, TENHO A ESCLARECER O SEGUINTE

a) - Referiu-se o Sr. MALCHER no depoimento que prestou, ter a firma ARRUDA, PINTO & CIA, um apartamento na Av. 15 de Agosto, destinado exclusivamente, à hospedagem dos funcionários da I.R.2 e etc. Afirmo / tratar-se de outra maliciosa e inverídica afirmativa do citado senhor. / Nunca existiu tal apartamento, desconhecendo totalmente o assunto.

b) - Outra capciosa afirmativa mentirosa constante do depoimento dêsse Senhor, é a referente a um contrato registrado no Tribunal de Contas da União de 22 de Maio de 1962. Esclareço que se trata de um contrato para locação do imóvel onde funcionava a Sêde da I.R.2, na Rua Sênador Lemos nº 85. Como se poderá constatar, verificando a documentação / existente na Sêde da 2a. Inspetoria Regional em Belém ou no Tribunal de / Contas na Delegacia Fiscal da referida cidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

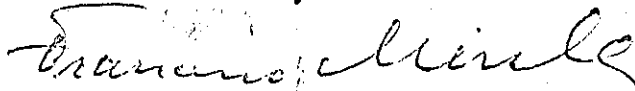
Ao terminar os esclarecimentos aos itens apresentados pela Comissão de Inquerito, na maioria fatos passados há mais de 20 anos, não posso deixar de me deter ligeiramente sob a figura de meu acusador e inimigo gratuito, o caluniador JOSÉ MARIA DA GAMA MALCHER, que deslustrou durante alguns anos, o lugar de Diretor do glorioso SERVIÇO DE PROTEÇÃO / AOS ÍNDIOS e nada fêz, senão publicar uma mediocre obra de compilação / onde até as fotografias dos índios são de terceiros, pois na verdade só os conhece assim. Além disso foi conivente no desbarato da reserva florestal dos pinheiros no Paraná, pois em sua gestão é que se processaram / as maiores derrubadas destas arvores, sem nunca ter apresentado uma contabilidade dos resultados destas devastações e os benefícios que advieram para os índios da região e quando se sabe que êles atingiam muitos / milhares de contos de réis, ao tempo em que nosso dinheiro ainda estava / valorizado.

E muitas outras irregularidades foram cometidas ao tempo da administração do Sr. MALCHER, como Diretor, tanto que, pela Portaria de / nº 495 de 18.05.1955, foi suspenso por 90 (NOVENTA) dias, do cargo de Diretor, em virtude de proposta da Comissão de Inquerito, designada pela Portaria Ministerial nº 312 de 02.04.1955. Em seguida foi exonerado de /

cargo de Diretor. O Sr. MALCHER que nada fêz quando estava na Chefia da 2a. I. R. do S.P.I., pois os problemas da Inspeção do Pará, onde êle foi Chefe por tantos ânos, gastando tantos milhares de contos de réis, pois sempre dispôs de verbas faustosas, só foram resolvidos durante a minha gestão, quando para ali fui por indicação do Governador/ do Estado, General Magalhães Barata, a pedido das populações dos rios Tapajós, Tocantins, Xingú e Iriri, que viviam sacrificadas com as constantes mortes de seringueiros e colonos, praticadas por diversos grupos de Kaiapós, que ali habitavam e assim procediam utilizando armas / de fogo, tomadas às suas vítimas.

É lamentavel que, um tipo desses, que nunca fêz nada de util ao índio, apesar de ter tido tanta oportunidade, continue tomando tempo e sendo levado a sério por pessoas decentes e ocupadas com tantas / coisas de real importância.

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 1968



Francisco Furtado Soares de Meireles
Inspetor Índios II.B

Índios: Inquiridos

H

- 1 - QUINTAS (5as.) vias de dois recibos referentes a importância de SEISCENTOS MIL CRUZEIROS VELHOS, destinados à compra de mercadorias para a instalação do Posto Indígena de Atração dos Índios CANOEIROS.-
- 2, 3 e 4 - PROCESSO M.A.R. 1569 em que o Consultor Jurídico, Dr. DALMO ESTEVES DE ALMEIDA, dá parecer no sentido de ser contratado advogado para acompanhar o processo de posse de terras dos índios Xerentes.- QUINTA (5a.) via do recibo do Dr. HAROLDO DE BRITO, referente ao recebimento da verba de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS, para a legalização das terras dos índios Xerentes. DECLARAÇÃO do Dr. HAROLDO DE BRITO, reiterando dizeres do recibo da verba de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS.-
- 5, 6 e 7 - RELATÓRIOS E CROQUI, referentes à instalação e localização do Posto de atração dos índios "CANOEIROS".
- 8 - PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL, referente ao pagamento da Promissória de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS, emitida para pacificação dos índios "KATAPÓS", no Xingú, Estado do Pará.
- 9 - CÓPIA DO OFÍCIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, determinando o desconto em seus vencimentos, da glósa da verba de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS VELHOS, referente a legalização das terras dos índios XERENTES.-
- 10 - DOCUMENTO, referente as vendas de pinheiros na gestão J. MARIA Malcher e que resultou na maior devastação de todos os tempos na reserva florestal dos indígenas do Estado do Paraná, sem nenhum benefício para os mesmos.-

Rio de Janeiro, 05 de Maio de 1968

Francisco F. Soares de Meireles

Francisco F. Soares de Meireles
Insp. de Ind. 14.B

LEBAS REFERENTES AS DENÚNCIAS IMPUTADAS AO INSPECTOR DE ÍNDIOS FRANCISCO
MURTADO SOARES DE MEIRELES.

- 1ª) - ANULOU, IRREGULARMENTE, UMA SUSPENSÃO CONTRA LUIZ GUEDES DE AMORIM (Fls. 10 v)
- 2ª) - DESVIOU A IMPORTÂNCIA DE NCR\$600,00, QUE RECEBEU PARA PACIFICAÇÃO/DOS ÍNDIOS CANOEIROS. IDEM DE NCR\$450,00 DESTINADOS AOS ÍNDIOS / PACAAS-NOVOS. (Fl. 11)
- 3ª) - FEZ PRESTAÇÃO DE CONTAS FICTÍCIAS. (Fls. 11 e 1577).
- 4ª) - NÃO TOMOU NENHUMA PROVIDÊNCIA PARA PACIFICAÇÃO DOS ÍNDIOS CANOEIROS, NO ESTADO DE GOIÁS, APESAR DE HAVER RECEBIDO ADIANTAMENTO PARA ISSO. (Fl. 44)
- 5ª) - IRREGULARIDADES CONTÁBEIS (ADIANTAMENTO, VALES E AUTORIZAÇÃO A ASSALARIADOS) PARA COMPRAREM ROUPAS, COBERTORES, ESPINGARDAS, CORREIO A DESPESA PELA VERBA DE ASSISTÊNCIA AOS ÍNDIOS.(Fls.573 e 841).
- 6ª) - OS POSTOS INDÍGENAS MUNDURUCÚS E CAJABÍ QUE SE TRANSFORMARAM EM / VERDADEIRAS FILIAIS DE ARRUDA, PINTO & CIA., SEUS AMIGOS E ASSOCIADOS, ADVINDO, EM CONSEQUÊNCIA, A SUA DECADÊNCIA. (Fl. 837)
- 7ª) - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DOS TRABALHOS DOS ÍNDIOS (Fl.837)
- 8ª) - OMISSÃO NO MASSACRE NO RIO JAMANCHIM, PRATICADOS CONTRA OS ÍNDIOS PELA FIRMA ARRUDA, PINTO & CIA. (Fls. 837)
- 9ª) - PROCEDIMENTO CRIMINOSO NO EPISÓDIO DOS ÍNDIOS PACAAS-NOVOS E DOS / XAVANTES. (Fl. 839)
- 10ª) MANIPULAÇÃO DE VERBAS, ADULTERAÇÕES E CONSERTOS DE DOCUMENTOS EM PRESTAÇÕES DE CONTAS, IRRESPONSABILIDADE NO TRATO DOS DINHEIROS. (Fls. 841 e 1577 e 1578).
- 11ª) EXPEDIU CHEQUE SEM FUNDOS QUANDO DA PACIFICAÇÃO DOS ÍNDIOS XAVANTES. (fl. 841)
- 12ª) DESCONTOU PROMISSÓRIA DE SUA EMISSÃO NO BANCO DA AMAZÔNIA S/A SAVA LIADA POR SERINGALISTAS DE ALTAMIRA PARA FINANCIAMENTO DOS ÍNDIOS KAIAPÓS. (Fls. 1580 e 841)
- 13ª) AS CASTANHAS DO POSTO INDÍGENA GOROTIRE FORAM VENDIDAS DUAS VEZES, OCASIONANDO QUEIXA A JUSTIÇA FEDERAL, EM BELÉM. (Fls.841 e 1578)
- 14ª) CONVIVÊNCIA NA VENDA DO GADO SEM AUTORIZAÇÃO NA IR.5. (Fl. 927)

